



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16122/15

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA COM
PROVENTOS
PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 02156/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16122/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. **NOME:** Manoel Elvidio Primo
- 03.2. **IDADE:** 82, fls.06.
- 03.3. **CARGO:** Vigilante
- 03.4. **LOTACÃO:** Secretaria Municipal de Finanças
- 03.5. **MATRÍCULA:** 1342
- 03.6. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.6.1. **NATUREZA:** Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais
 - 03.6.2. **FUNDAMENTO:** Art. 40º, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação da EC 41/03
 - 03.6.3. **ATO:** Portaria A nº 054/2018, fls. 129
 - 03.6.4. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ARIANO DA SILVA MEDEIROS – SUPERINTENDENTE
 - 03.6.5. **DATA DO ATO:** 12 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 129.
 - 03.6.6. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS
 - 03.6.7. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 15 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 129.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/64, onde concluiu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que adotasse as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no relatório inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação.

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, em manifestação de fls. 73/75 e 84, pugnou pela citação do Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, e, em manifestação às fls. 90, pela assinação de prazo, por ausência de defesa.

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada em 25/10/2016, decidiram, através da Resolução RC2 TC 182/16, assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, ou quem suas vezes fizer, para retificar o cálculo proventual, bem como a fundamentação da Portaria nº 088/2009, bem como sua publicação, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB e outras cominações legais.

Novamente citada a autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação.

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 00182/16 por parte do gestor do Instituto de Previdência do Município de Patos, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel; aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) ao gestor acima nominado, em face do descumprimento da decisão deste Tribunal, sem apresentação de qualquer justificativa; Assinação de novo prazo ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, para fins de proceder às medidas necessárias reclamadas pela Auditoria.

Posteriormente a autoridade previdenciária, anexou defesa ao autos, a qual foi acatada pelo Relator e encaminhada para análise.

Devido a falta de alguns documentos, o interessado foi, por diversas vezes, notificado, apresentado esclarecimentos e documentos.

Em sua última manifestação, concluiu, a Auditoria, que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 129.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 182/16 e pela legalidade e concessão de registro ao Ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Senhor Manoel Elvidio Primo, formalizado pela Portaria nº 054/2018 - fls. 129, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Patos (de 15/12/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16122/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 182/16 e conceder registro ao Ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Senhor Manoel Elvidio Primo, formalizado pela Portaria nº 054/2018 - fls. 129, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

SAE

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 17:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 10:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO